



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**SÚMULA:** - Altera o Inciso I, do Parágrafo único, do artigo 5º, e o artigo 7º, da Lei Complementar 355, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Ficam alterados o inciso I, do parágrafo único, do artigo 5º, e o artigo 7º, da Lei Complementar 355, de 11 de dezembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º...**

**Parágrafo único...**

**I – que incorrer em 3 ou mais faltas injustificadas no desempenho das suas atribuições, por meio período ou por período integral conforme o cargo efetivo que ocupa.**

**Art. 7º – O valor do Auxílio Alimentação referido no Art. 1º, desta Lei, fica fixado em R\$ 180,00 e será corrigido anualmente no mês de Janeiro por Decreto do Poder Executivo, no mínimo de acordo com a variação do INPC ou índice oficial que o substitua e no máximo no montante de 12% desde que o índice oficial não lhe supere, derivado do período compreendido pelo exercício financeiro de janeiro á dezembro do ano anterior com vigência a partir de janeiro do exercício seguinte”.**

**Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor no mês seguinte à data de sua publicação.**

## JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Servidores Municipais apresentou pauta de reivindicação no mês de dezembro de 2019, conforme documento anexo, onde pretendiam a implementação de diversos direitos, os quais, após sopesados e analisados não houve a possibilidade de reposição salarial de 5%, limitando-se a mesma somente à correção monetária do INPC.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Não obstante, utilizando-se os parâmetros das cidades vizinhas em relação ao Vale Alimentação, conforme documento anexo pode-se aferir que o Município de Marialva já no ano de 2019 pagava á este título o valor de R\$ 270,00 e que no Município de Maringá o valor era de R\$ 343,75, entendemos restar deficitário o valor á este título pago aos servidores municipais, sendo possível, diante da análise orçamentária, que seja fixado o valor de R\$ 180,00 á este título nesta Municipalidade.

Já em relação á assiduidade como fator de corte ao recebimento de tal valor, entendemos que a mesma deve ser readequada, eis que a reivindicação é justa no sentido de que a ocorrência de uma falta já geraria a perda de tal direito, o que se afigura de extrema penalização, mormente se considerado o caráter alimentar de tal verba.

São as justificativas.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de fevereiro de 2020

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
EUNILDO ZANCHIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Ofício nº. 007/2020

Sarandi, 26 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar, dispondo dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 355, de 11 de dezembro de 2017, que trata do fornecimento de Auxílio Alimentação aos Servidores efetivos da administração direta, indireta e do Legislativo Municipal.

Anexo, os seguintes documentos:

- 1- Ofício 194/2020, do Gabinete do Prefeito;
- 2- Parecer 117/2020, da Procuradoria Municipal;
- 3- Minuta do Projeto de Lei Complementar;
- 4- Justificativa do Projeto de Lei;
- 5- Ofício 264/2029, do Sindicato dos Servidores;
- 6- Ofício 275/2019, do Sindicato dos Servidores; e
- 7- Ofício 131/2019, do Sindicato dos Servidores.

Ao ensejo reafirmamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

27 FEV. 2020

RECEBI EM: ..... / ..... / .....

SECRETARIA - CÂMARA

Exmo. Sr.

EUNILDO ZANCHIM

DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

Dalvecir Aparecido Bonora  
Assistente Legislativo





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

[www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230  
Fone/Fax: 44 3264 - 8620 (Gabinete)



Ofício 194/2020

Sarandi – Paraná, 21 de fevereiro de 2020.

Ao Sr.  
Nilson José dos Santos  
Setor de Leis

Tem o presente, a especial finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria Parecer Jurídico 117/2020, no qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores.

Sendo assim solicito de Vossa Senhoria, tomar as providencias necessárias .

Sem mais para o momento,  
agradecemos a atenção e contamos com a vossa preciosa colaboração.

Atenciosamente,

Walter Volpato  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO EM:**

          /      /

**NOME** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

---

### AO GABINETE

#### PARECER /1/ 2020

Apresentado á esta Procuradoria o projeto de lei que altera o artigo 5º, I e 7º da Lei Complementar 355 de 11 de dezembro de 2017, e instado a se manifestar acerca da pretensão nele contida, emitimos o seguinte parecer:

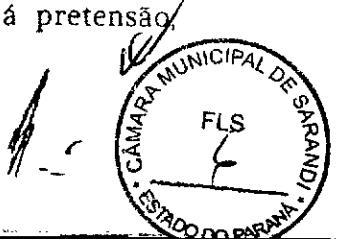
1º) Trata-se de análise do Projeto de Lei que basicamente re-ratifica a já aprovada Lei Complementar 355/2017 que já autorizou o pagamento do Vale Alimentação, e que em seu bojo apenas visa através deste ato revogar e já constituir condições e montante a ser pago sob a rubrica vale alimentação.

2º) Pois bem.

Convém primeiramente ressalvar que o presente parecer se limita ao aspecto legal da pretensão, sem se imiscuir nos detalhes técnicos da conveniência e eficiência.

Neste contexto, quanto ao aspecto jurídico, verificamos que o objeto da pretensão está formulado sem vício de origem e iniciativa, cabendo á municipalidade legislar sobre os assuntos de interesse local, cujo respaldo encontra-se expressamente previsto no art. 5, I da lei orgânica municipal.

Por não se vislumbrar qualquer ilegalidade no projeto apresentado, entendemos não haver qualquer óbice ao regular encaminhamento da pretensão e por tais razões, emitimos o presente **PARECER JURÍDICO OPINATIVO FAVORÁVEL** á pretensão, conferindo á mesmo a pretendida **LEGALIDADE**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

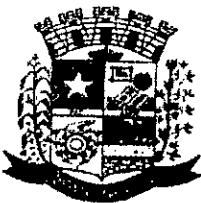
**É O PARECER**

Sarandi, 21 de fevereiro de 2020

Fábio Massao Miyamoto Navarrete

**PROCURADOR JURÍDICO**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

---

### PROJETO DE LEI N° \_\_\_, DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o artigo 5º, parágrafo único inciso I e o art. 7º da Lei Complementar 355 de 11 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi – Paraná faz saber que Em cumprimento ao disposto na Lei Orgância do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso I do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar 355/2017 bem como o artigo 7º da mesma legislação, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º.....parágrafo único.....**

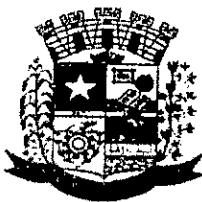
**Inciso I – que incorrer em 3 ou mais faltas injustificadas no desempenho das suas atribuições, por meio período ou por período integral conforme o cargo efetivo que ocupa.**

**Art. 7º – O valor do Auxílio Alimentação referido no art. 1º desta Lei fica fixado em R\$ 180,00 e será corrigido anualmente no mês de Janeiro por Decreto do Poder Executivo, no mínimo de acordo com a variação do INPC ou índice oficial que o substitua e no máximo no montante de 12% desde que o índice oficial não lhe supere, derivado do período compreendido pelo exercício financeiro de janeiro á dezembro do ano anterior com vigência a partir de janeiro do exercício seguinte.**

Esta Lei entra em vigor no mês seguinte á data de sua publicação.

Sarandi, 21 de fevereiro de 2020





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Caixa Postal 71 – CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-8600 – Sarandi - Paraná

### PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua Guiapó, 214, Sala 01 – Sarandi – PR

---

#### JUSTIFICATIVA

O Sindicato dos Servidores Municipais apresentou pauta de reivindicação no mês de dezembro de 2019, conforme documento anexo, onde pretendiam a implementação de diversos direitos, os quais, após sopesados e analisados não houve a possibilidade de reposição salarial de 5%, limitando-se a mesma somente à correção monetária do INPC.

Não obstante, utilizando-se os parâmetros das cidades vizinhas em relação ao Vale Alimentação, conforme documento anexo pode-se aferir que o Município de Marialva já no ano de 2019 pagava á este título o valor de R\$ 270,00 e que no Município de Maringá o valor era de R\$ 343,75, entendemos restar deficitário o valor á este título pago aos servidores municipais, sendo possível, diante da análise orçamentária, que seja fixado o valor de R\$ 180,00 á este título nesta Municipalidade.

Já em relação á assiduidade como fator de corte ao recebimento de tal valor, entendemos que a mesma deve ser readequada, eis que a reivindicação é justa no sentido de que a ocorrência de uma falta já geraria a perda de tal direito, o que se afigura de extrema penalização, mormente se considerado o caráter alimentar de tal verba.

São as justificativas.

Walter Volpato – PREFEITO MUNICIPAL

✓





**Gestão – Resistir e Conquistar**  
**"Um Sismus de todas categorias" -2018-2022**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**(44) 3264-4366 CUT - FESSMUC- CONFETAM**

Ofício 264/2019

Sarandi, 05 de dezembro de 2019

**Ilmo. Senhor**

O Sindicato Servidores Públicos Municipais de Sarandi, realizou na data de 26 de novembro na Câmara Municipal a 1º Assembleia Ordinária da Campanha Salarial 2019/2020 para discutir e deliberar sobre as pautas de reivindicações da categoria na Data-Base que se efetiva em janeiro/2020.

As reivindicações aprovadas em Assembleia seguem abaixo:

- 1- Reposição do percentual de inflação acumulação no ano de 2019 e aumento real chegando até o percentual de 5% sobre os salários base da categoria.
- 2- Percentual da atualização do Piso do Magistério Lei Federal 11.738 e Lei Municipal 248/2010 aplicado na Tabela do Magistério.
- 3- Correção do valor do Auxílio-Alimentação dos atuais R\$ 160,55 (Cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 200,00(Duzentos reais) conforme já reivindicando em abaixo assinado com mais de 1.600 assinaturas já entregue em mãos ao excelentíssimo Prefeito.
- 4- Retirada das faltas injustificadas do Auxílio Alimentação.
- 5- Aprovado em Assembleia que o percentual de insalubridade e ou periculosidade já começem a ser pagos a partir de janeiro de 2020.
- 6- Que seja instituído e cada local cipeiros eleitos, com formação em norma de segurança, baseados nos laudos técnicos, que cobrem o cumprimento de Epis, uniformes entregues pela administração em prazos estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras de Segurança.

7-Concurso Urgente.

Chamamento dos Aprovados do Concurso de 2016/2018 em todas as áreas.  
Reposição dos aposentados.

Diante dessas decisões o SISMUS quer reunião para o dia 12 de dezembro (quinta-feira) às 09h.

Sem mais, agradecemos e aguardamos a confirmação da reunião.

Atenciosamente,

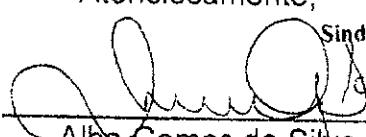
Sismus

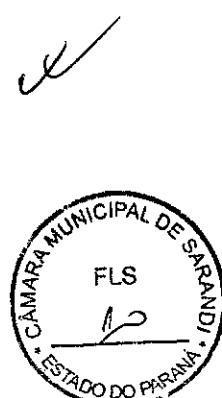
Sindicato dos Servidores Públicos

Municipais de Sarandi

CNPJ: 95.642.195/0001-80

Fundado: 13/11/1992

  
Alba Gomes da Silva  
Presidente SISMUS



Ilmo. Senhor

**Fabio Massao**

**Procurador Jurídico de Sarandi**



**Gestão – Resistir e Conquistar**  
“Um Sismus de todas categorias” -2018-2022  
**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE SARANDI**  
(44) 3264-4366 CUT - FESSMUC- CONFETAM

Ofício 275/2019

Sarandi, 20 de dezembro de 2019

Ilmo. Senhor

O Sindicato dos Servidores Públícos Municipais de Sarandi, realizou na data de 19 de dezembro na Câmara Municipal a 2º Assembleia Ordinária da Campanha Salarial 2019/2020 para deliberar com a categoria as pautas de reivindicações negociadas com o Executivo.  
A categoria ACEITOU

1-Reposição do percentual de inflação acumulação no ano de 2019 e aumento real chegando até o percentual de 5% sobre os salários base da categoria.

2 - Correção do valor do Auxílio-Alimentação dos atuais R\$ 160,55 (Cento e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) para R\$ 200,00 ( duzentos reias) ou MAIS, conforme foi passado pelo Executivo aos diretores da Entidade Sindical do EMPENHO PELA ADMINISTRAÇÃO NESTA PAUTA. E a Retirada das faltas injustificadas do Auxílio Alimentação.

3 - Concurso Urgente.

Chamamento dos Aprovados do Concurso de 2016/2018 em todas as áreas.

Reposição dos aposentados.

4 – Que o município aplique o índice de reposição salarial ao quadro do magistério na tabela, ou seja para todos no mês de janeiro/2020 e que a partir de 01 de março aplique a diferença do percentual da Atualização do piso do magistério LEI 11.738 na Tabela para todos os profissionais da educação como determina a lei municipal 248/2010.

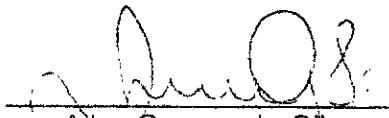
**A CATEGORIA NÃO ACEITOU**

1 – Aguardar até março o pagamento do percentual de insalubridade e ou periculosidade, para adequar os serviços ao laudo técnico. A CATEGORIA DELIBEROU QUE A PARTIR DE JANEIRO INICIE O PAGAMENTO DOS PERCENTUAIS DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE E NO DECORRER DOS MESES FAÇAM AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS.

Diante dessas decisões o SISMUS requer reunião para o dia 08 de JANEIRO de 2020 (quarta-feira) no horário que melhor adequar agenda do prefeito.

Sem mais, agradecemos e aguardamos a confirmação da reunião.

Atenciosamente,

  
Alba Gomes da Silva  
Presidente SISMUS

Ilmo. Senhor

Fabio Massao

Procurador Jurídico de Sarandi





**Gestão – Resistir e Conquistar**  
**“Um Sismus de todas categorias” -2018-2022**  
**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**(44) 3264-4366 CUT - FESSMUC- CONFETAM**

Ofício 131/2019

Sarandi, 12 de março de 2019

**Excelentíssimo. Sr. Prefeito Municipal Walter Volpato**

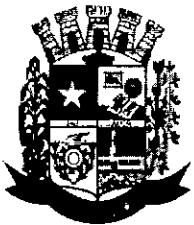
Na Assembleia Geral do dia 18 de fevereiro os Servidores Públicos Municipais presente, manifestaram o descontentamento com o aumento do Auxílio Alimentação de R\$ 5,32 ( cinco reais e trinta e dois centavos) e os mesmos tem pleno conhecimento que o Auxílio Alimentação não impacta no índice da folha de pagamento nem fere a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e por esse motivo, acreditam que o digníssimo Prefeito estará reconsiderando e colocando na decisão os aumentos de gêneros alimentícios, como o feijão, arroz, carnes entre outros, assim como, as decisões de prefeitos de outros municípios próximos a Sarandi como Maringá que concedeu um aumento de 10% no Vale Alimentação, passando de R\$ 312,50 para R\$ 343,75 com contrapartida de 20% pelo servidor, assim como, Marialva, concedeu Vale Alimentação para todos e um aumento de 4%, passando de R\$260,00 para R\$270,00.

Nesse sentido, o Sindicato está entregando uma abaixo-assinado em mãos de aproximadamente 1300 assinaturas que reflete o desejo de mais de 50% dos Servidores Públicos Municipais para a melhoria do valor do Auxílio Alimentação. Desde já agradecemos e confiamos que o Prefeito estará em busca de cumprir a promessa feita em Campanha Eleitoral de Valorizar os Servidores Públicos do Município de Sarandi.

Alba Gomes da Silya  
Presidente do Sismus

Exmo. Senhor  
**Walter Volpato**  
Prefeito de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 502/2020.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)		
Favorável	Contrário	
	P	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	R	
	M	
DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P	
	R	
	M	
CILAS SOUZA MORAIS Vereador	P	
	R	
	M	

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)		
Favorável	Contrário	
	P	
CILAS SOUZA MORAIS Vereador	R	
	M	
CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO" Vereador	P	
	R	
	M	
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P	
	R	
	M	

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020

